



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 04/2025

CONTRATANTE (UASG): 925459

OBJETO

Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização e processamento, com exclusividade, de créditos relativos a folha de pagamento, e, concessão de créditos consignados, sem exclusividade, para os membros e servidores ativos, estagiários, residentes e bolsistas bem como àqueles admitidos e exonerados durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/AM, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pagamentos de qualquer natureza, bem como, o assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB e Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE/caixas eletrônicos), pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme necessidades desta Corte de Contas.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.950.010,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e dez reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/06/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Lance ou Oferta

MODO DE DISPUTA:

Fechado e Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DO CREDENCIAMENTO	5
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6. ABERTURA DA SESSÃO	8
7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”	9
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	12
10. DA VISITA TÉCNICA	16
11. DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS	16
12. HABILITAÇÃO	18
13. DOS RECURSOS	19
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
18. DO FORO	26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2025

(Processo SEI nº 000561/2025)

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com endereço laboral situado à Av. Efigênio Salles, 1155 – Bairro Parque 10, Manaus - AM, 69060-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, nos termos do [art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei 14.133/2021](#) e demais dispositivos da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização e processamento, com exclusividade, de créditos relativos a folha de pagamento, e, concessão de créditos consignados, sem exclusividade, para os membros e servidores ativos, estagiários, residentes e bolsistas bem como àqueles admitidos e exonerados durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/AM, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pagamentos de qualquer natureza, bem como, o assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB e Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE/caixas eletrônicos), pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme necessidades desta Corte de Contas.
- 1.2 A licitação será realizada em único lote.
- 1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.
- 1.4 As justificativas da opção pela realização deste pregão na forma presencial constam na Informação nº 85/2025/SEGER/GP integrante do processo administrativo licitatório.

2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

- 2.1 Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues na data, no horário e no local abaixo indicados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 12 JUNHO DE 2025.

Horário: 09 horas (Manaus/AM)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Local: Prédio sede do TCE-AM, sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) – Av. Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10.

Informações pelo telefone (92) 3301-8150 (CPL).

- 2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, bem como assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.3 Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos mencionados no artigo 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.4 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);
 - 3.4.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.4.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.4.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.4.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.4.7 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15, da Lei nº 14.133/21;
- 3.4.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.5 Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.4 e seus subitens, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Somente poderão participar do certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, devendo, no início da sessão apresentar o comprovante no nível de credenciamento.
- 4.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

- 4.6 Aos interessados em participar do certame, deverão obedecer às regras abaixo: está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.6.1 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.6.2 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.6.3 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.6.4 O licitante organizado em cooperativa está ciente que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.7 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o **representante da licitante** deverá apresentar, em separado dos envelopes, documentos que o credencie a se manifestar, assinar e/ou rubricar documentos ou de responder pela empresa durante a sessão pública, devendo, ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.8 No caso de representação por **sócio, proprietário, dirigente ou assemblado**, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado de cópia do respectivo Contrato, Estatuto Social ou outro instrumento de constituição jurídica, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.
- 4.9 No caso de representação por **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, no qual conste expresse poder para formular ofertas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

lances de preços verbais, assinar atas e planilhas, negociar valores, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante com poder para tal outorga.

- 4.10 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.
- 4.11 Os documentos apresentados exigidos para fins de credenciamento poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.
- 4.12 Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 4.13 Quaisquer afirmações falsas sujeitará o licitante às sanções, previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital, em qualquer fase da licitação ou do contrato.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2025 – TCE-AM PROCESSO SEI Nº 000561/2025 [NOME EMPRESARIAL – CNPJ]
--

- 5.2 No referido envelope deverá constar a Proposta de Preços preenchida, respondendo todos os tópicos, conforme orientações da Seção 7 deste edital.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2025 – TCE-AM PROCESSO SEI Nº 000561/2025 [NOME EMPRESARIAL – CNPJ]

- 5.3 No Envelope destinado aos documentos de Habilitação, para as empresas que estão cadastradas no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, deverão inserir o comprovante regularizado e atual de cadastro dos sistemas, cuja documentação poderá ser consultada “online” pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, bem como pelos demais licitantes.
- 5.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

- 5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de proposta de preço, no momento do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 Na data, no horário e no local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.
- 6.2 **Após o credenciamento, os representantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme item 5.**
- 6.3 Em seguida, será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no item 7.
- 6.4 Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços de cada uma das licitantes, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

- 7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em documento original, através de carta datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal ou procurador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

- 7.1.1 Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado, o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.
- 7.1.2 O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 7.1.3 A Proposta deverá:
- 7.1.3.1 Indicar o nome empresarial da licitante, o CNPJ, o endereço completo, o CEP, o telefone, o fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
 - 7.1.3.2 Conter especificações claras e detalhadas dos serviços, conforme delineado no Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
 - 7.1.3.3 **Conter os valores unitários e totais dos itens, bem como o valor total do lote;**
 - 7.1.3.4 Conter declaração do licitante de que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: materiais, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos.
 - 7.1.3.4.1 Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração de preços.
 - 7.1.3.5 Consignar validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública;
 - 7.1.3.5.1 Se, por falha do proponente, a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.
 - 7.1.3.6 Indicar o número da conta corrente da empresa, agência e banco correspondente, para que sejam efetuados os pagamentos do serviço, no caso de contratação.
- 7.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos.
- 7.2.1 Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de sua participação por parte do proponente.
- 7.3 A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances, que deverá ser o menor preço.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Nesta licitação será adotado o **modo de disputa fechado e aberto**, no qual somente serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

o licitante que apresentou a proposta de maior lance ou maior oferta e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

8.1.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.2 O lance deverá ser ofertado na forma de maior lance, o qual incidirá sobre o **valor global**, consoante o [§2º, art. 34, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele ofertado.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o melhor valor deverá ser de **0,5%** sobre o **valor global do lote**.

8.4.1 A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pela equipe de pregão quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

8.4.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.4.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, automaticamente, e a equipe de pregão ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.4.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.4.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a equipe de pregão ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado.

8.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

- 8.9.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.9.2 A negociação será realizada pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.10 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.10.1 **O licitante deverá enviar a proposta reformulada para o endereço de e-mail cpl@tce.am.gov.br, no prazo indicado no item anterior.**
- 8.11 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.
- 8.12 É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase, promover diligências aos demais licitantes classificados como, por exemplo, solicitar fichas técnicas e propostas finais detalhadas, de modo a conceder maior celeridade ao processo, respeitando-se os prazos mínimos do edital e o tratamento igualitário entre os licitantes.
- 8.13 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

- 9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;
- 9.10 No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;
- 9.11 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- 9.12 Os documentos atuais, caso tenham sofrido mudanças, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.
- 9.13 Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil
- 9.14 Os documentos exigidos não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.17 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

- 9.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.20 Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.23 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.25 As certidões e certificados aqui exigidos deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no [art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006](#) (*caput* e parágrafos);
- 9.25.1 O Pregoeiro e equipe de apoio poderão consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificados, para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).
- 9.27 Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado do exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.27.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.27.2 Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.
- 9.27.3 A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.27.4 Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações.

9.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.30 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

9.31 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

9.32 Disposições Gerais da Habilitação:

9.32.1 As demais disposições acerca do tema constarão **do item 10.6 do Termo de Referência.**

9.32.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

9.32.3 A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.

9.32.4 Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.

9.32.5 Eventuais documentos que não contenham expresse o prazo de validade, quando cabível, deverão ser apresentados acompanhados de declaração do órgão emissor informando essa condição de validade indeterminada.

9.32.6 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:

9.33 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.34 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

9.35 No caso dos dois itens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, **comprovadamente**, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa.

9.35.1 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.36 Conforme disposições do **item 10.7 do Termo de Referência**.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas licitantes poderão realizar vistoria prévia nos locais onde serão instalados o Posto de Atendimento Bancário (PAB), bem como nos locais onde serão instalados os Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE's - caixas eletrônicos) acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h devendo o agendamento ser efetuado previamente através do endereço de e-mail: seger@tce.am.gov.br;

10.2 As demais disposições sobre a visita ou vistoria técnica constam **no item 7 e subitens do Termo de Referência**.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), na legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas licitantes poderão realizar vistoria prévia nos locais onde serão instalados o Posto de Atendimento Bancário (PAB), bem como nos locais onde serão instalados os Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE's - caixas eletrônicos) acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h devendo o agendamento ser efetuado previamente através do endereço de e-mail: seger@tce.am.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

- 11.3 Caso conste, na Consulta de Situação do licitante, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4 Caso atendidas às condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.12 e 8.8 deste edital.
- 11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 11.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive em relação aos valores unitários e totais dos serviços que compõem o lote;
- 11.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8 No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.
- 11.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11 **Em qualquer caso, o pregoeiro poderá solicitar do setor técnico parecer formal, com vistas a subsidiar a decisão final quanto à análise de exequibilidade da proposta.**

11.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12.3 **O pregoeiro poderá estabelecer prazo extra para correção de erros no preenchimento da planilha, adotando o mesmo prazo concedido nesta situação para todos os licitantes que disputem o certame e se enquadrem em situação similar, sempre observada a ordem de classificação.**

12. HABILITAÇÃO

12.1 A licitante que apresentou a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do item 9 deste Edital.

12.1.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e na [Lei nº 14.133/2021](#) e demais cominações legais, bem como facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de contrato, ou à autoridade superior revogar a licitação, nos termos da legislação correlata às contratações públicas.

12.2 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.

- 12.3 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação dos valores global e mensal.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [14.133/2021, art. 165, parágrafos, incisos e alíneas](#).

- 13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 13.5 Nos termos do [art. 40 da IN SEGES nº 73/2022](#), qualquer licitante poderá, na sessão pública, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 13.5.1 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 13.5.2 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 13.6 O recurso será dirigido ao pregoeiro ou autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

- 13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 13.9 Tanto os recursos quanto as contrarrazões deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br, até às 18h, do terceiro dia do prazo legal.

- 13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao TCE/AM.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6 fraudar a licitação

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

- 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 advertência;
- 14.2.2 multa;
- 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na legislação de regência e infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do [art. 158 da Lei 14.133/21](#).
- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br até às 18 horas, no horário oficial de Manaus/AM.
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme [§ 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022](#).

15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no portal do TCE/AM, área de licitações.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Manaus - AM.

16.4 A adjudicação e a homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio de Compras Governamentais (www.gov.br/compras) e no Portal eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): <https://www.tce.am.gov.br/>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

- 16.12 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.13 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.13.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);
- 16.13.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
- 16.13.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na [Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.
- 16.14 O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Termo de Referência.
- 16.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO do TR I - TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA.

ANEXO do TR II - TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA.

ANEXO do TR III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO do TR IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

ANEXO do TR V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO do TR VI - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO do TR VII - MINUTA DO EXTRATO DO CONTRATO.

ANEXO II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV - Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.1.1 A inobservância do prazo fixado pelo pregoeiro ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

desclassificação da proposta.

- 17.2 À Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou por delegação ao Secretário-Geral de Administração do TCE-AM compete anular este Pregão Presencial por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.4 Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa, nos termos da nova lei de licitações e contratos.
- 17.5 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- 17.5.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
- 17.6 Toda a documentação que for apresentada na sessão referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes;
- 17.7 O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, jornal contratado para divulgar atos do TCE e portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
- 17.7.1 Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no portal do TCE-AM (www.tce.am.gov.br);
- 17.7.2 Ao retirar o edital online, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus anexos, se houver, no sítio eletrônico desta Corte de Contas no Diário Oficial Eletrônico.
- 17.8 Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na [Lei nº 14.133/2021](#) e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

18. DO FORO

- 18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no [art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Manaus/AM, 22 de maio de 2025.

PAULO AFONSO DE ALCANTARA FERREIRA

Pregoeiro – TCE/AM

Equipe de Apoio:

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
MARCONDES GIL NOGUEIRA
GABRIEL DA SILVA DUARTE
FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS

ANEXOS DO EDITAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29/2025/SEGER/GP

PROCESSO nº 000561/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado por esta Secretária Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas –TCE/AM, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais legislações pertinentes às condições e especificações estabelecidas, tendo por objetivo a contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários.

2. OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização e processamento, com exclusividade, de créditos relativos a folha de pagamento, e, concessão de créditos consignados, sem exclusividade, para os membros e servidores ativos, estagiários, residentes e bolsistas bem como àqueles admitidos e exonerados durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/AM, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pagamentos de qualquer natureza, bem como, o assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB e Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE/caixas eletrônicos), pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme necessidades desta Corte de Contas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se também pormenorizada no item 3 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 4/2025/SEGER/GP (0699313).

3.2. **Em decorrência da proximidade de encerramento do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Banco Bradesco S. A., firmado via Termo de Contrato nº 04/2019 (0526718) e Termo Aditivo (0579449) previsto para o próximo mês de agosto**, referente a prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Estagiários de Nível Superior, Residentes e outros Servidores Terceirizados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como o assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB e Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE/caixas eletrônicos), faz-se necessária a adoção de providências que visem a realização de nova contratação para os serviços em voga, crucial para a continuidade das operações financeiras essenciais da instituição.

3.3. **O adequado processamento da folha de pagamento é atividade crítica e ininterrupta**, de interesse público direto, essencial à manutenção da regularidade funcional da instituição e à garantia do cumprimento das obrigações financeiras para com seus colaboradores. A ausência ou a interrupção na

prestação desse serviço comprometeria o funcionamento institucional, gerando impactos operacionais, administrativos e jurídicos.

3.4. **A concessão de créditos consignados**, por sua vez, **configura importante instrumento de política financeira institucional**, na medida em que possibilita aos beneficiários acesso a crédito com taxas de juros reduzidas, favorecendo a organização financeira pessoal, com reflexos positivos sobre a motivação e produtividade dos servidores públicos.

3.5. Ainda, **o assessoramento na gestão financeira do TCE/AM representa um suporte estratégico para a boa governança pública**, permitindo maior controle, previsibilidade e eficiência no pagamento a fornecedores e credores, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Ademais, **a cessão de espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e de Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE) dentro das dependências do TCE/AM constitui uma solução vantajosa**, ao facilitar o acesso aos serviços bancários por parte dos membros e servidores da Corte de Contas, promovendo conveniência, agilidade e segurança nas operações.

3.7. **A contratação, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, alinha-se ao interesse público ao assegurar previsibilidade e estabilidade contratual**, fundamentais para a obtenção de melhores condições comerciais e ampliação da atratividade do certame. Essa modelagem contratual atende aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço e a vantajosidade de um contrato de longa duração, que potencializa o retorno financeiro à Administração Pública por meio de maior competitividade na proposta de gestão dos serviços bancários.

3.8. Diante de todo o exposto, **evidencia-se a imprescindibilidade da contratação de instituição financeira** autorizada pelo Banco Central do Brasil para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das operações financeiras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, resguardando o interesse público e a adequada gestão dos recursos institucionais.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução ora proposta contempla a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, abrangendo, a centralização e processamento, com exclusividade, de créditos relativos a folha de pagamento, e, concessão de créditos consignados, sem exclusividade, para os membros e servidores ativos, estagiários, residentes e bolsistas bem como àqueles admitidos e exonerados durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/AM, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pagamentos de qualquer natureza, bem como, o assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB e Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE/caixas eletrônicos)

4.2. A contratação prevê a disponibilização de infraestrutura física e operacional adequada para atendimento presencial e eletrônico ao público interno do Tribunal, mediante a instalação de 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) nas dependências do TCE-AM, com fornecimento e manutenção de toda a estrutura necessária, incluindo recursos de rede lógica e segurança, de modo a garantir atendimento contínuo, célere e qualificado.

4.3. Inclui-se na solução a adoção de sistemas informatizados compatíveis com os da CONTRATANTE, para o processamento eletrônico da folha de pagamento, concessão de créditos, realização de transferências bancárias (PIX, DOC, TED), pagamentos de tributos, depósitos judiciais, entre outros, mediante mecanismos seguros de autenticação e autorização, com disponibilização gratuita de ferramentas de conciliação e comprovantes gerenciais. Todos os serviços operacionais deverão ser prestados sem a cobrança de tarifas à Administração ou aos beneficiários da folha, salvo em hipóteses expressamente autorizadas pela legislação em vigor.

4.4. No tocante à abertura de contas correntes, a solução abrange a coleta de dados, documentos e assinatura dos beneficiários, com atendimento presencial na sede da CONTRATANTE, bem como o envio de informações cadastrais em tempo hábil para processamento da folha. As contas deverão ser abertas sem custos, com possibilidade de portabilidade gratuita de salários, em conformidade com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda prestar assessoramento financeiro à CONTRATANTE, mediante disponibilização de portfólio de produtos e serviços de investimento para recursos institucionais, com observância dos princípios da rentabilidade, liquidez e segurança, bem como das normas expedidas pelas autoridades monetárias.

4.6. A solução como um todo visa proporcionar modernização, economicidade, segurança e agilidade na execução dos processos financeiros e administrativos do TCE-AM, promovendo, simultaneamente, benefícios diretos aos seus membros, servidores e demais beneficiários, garantindo qualidade no atendimento bancário e respeito à legalidade, à eficiência e à supremacia do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Recomenda-se que a contratada:

- a) Adote programa interno de treinamento visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos;
- b) Faça uso, quando da elaboração de materiais de divulgação de produtos e serviços, preferencialmente, do formato digital, como forma de evitar o gasto desnecessário com papel e impressão.

Subcontratação

5.2. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

Vistoria

5.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, no que tange a cessão de espaços para instalação de PAB e PAE's, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário previamente marcado pelo telefone 92-33018186, das 9h às 14h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil, no TCE/AM localizado a Av. Efigênio Sales, 1155 - Aleixo, Manaus/AM, CEP 69057-050.

5.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Demais requisitos:

5.7. A contratada deverá, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal, e as normas regulatórias exaradas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional.

5.8. A contratada deve oferecer uma ampla gama de serviços bancários adequados às necessidades do Tribunal.

- 5.9. Devido à natureza sensível das transações financeiras do Tribunal, é essencial que a instituição financeira tenha medidas robustas de segurança e proteção de dados para evitar fraudes, acesso não autorizado ou vazamento de informações confidenciais.
- 5.10. A instituição financeira deve ter uma infraestrutura tecnológica sólida que permita o processamento eficiente das transações financeiras e o acesso seguro aos sistemas bancários.
- 5.11. A instituição financeira deverá possuir sistema informatizado compatível com o sistema de gestão de folha de pagamento e movimentações financeiras do TCE-AM, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico, on-line e seguro, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O início da execução dos serviços contratados se dará a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da referida lei.
- 6.3. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá designar agência bancária localizada em Manaus como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

Da abertura de conta corrente para os Servidores

- 6.4. Após a assinatura do contrato o Tribunal repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários: nome, CPF, data de nascimento, renda bruta, cargo e matrícula.
- 6.5. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários necessárias para conclusão do processo de abertura de contas.
- 6.6. Os servidores do TCE-AM poderão optar pela abertura e manutenção de conta de depósitos à vista junto ao Banco que vier a ser contratado, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), da qual sejam titulares, sem qualquer custo, com disponibilidade no mesmo dia, conforme normas vigentes.
- 6.7. Para aqueles que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços.
- 6.8. A instituição financeira vencedora deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, que deverão ter como titulares os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:
- a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pelo TCE/AM com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas, sendo oportunizado aos beneficiários a abertura de nova conta, ou não, conforme o que lhe for mais conveniente.
 - b) Deverá encaminhar para a Divisão de Preparação de Folha, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica – em formato Excel – informando: Matrícula, nome e o número da conta corrente e agência para créditos dos proventos dos beneficiários.
- 6.9. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.
- 6.10. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TCE-AM, através de arquivo eletrônico.

- 6.11. As contas correntes deverão ser abertas, sem custos, devendo ser promovida a coleta de dados, documentos, assinaturas, e o que mais for necessário para sua execução, no local e horário de trabalho dos servidores, na sede da Contratante. Na oportunidade deverão ser repassadas aos beneficiários informações relativas ao recebimento de cartões e demais correlatas ao uso da conta.
- 6.12. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência na qual será creditado seu pagamento.
- 6.13. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 6.14. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao TCE/AM e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.
- 6.15. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, seus membros e servidores ativos, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, obedecidas às condições do CONTRATADO, serão seus “Clientes Preferenciais”, assim entendidos aqueles aos quais forem disponibilizados “serviços diferenciados”, nos termos definidos na Resolução n.º 3.919 de 25/11/2011, e alterações, do Conselho Monetário Nacional.
- 6.15.1. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- 6.15.2. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

Do Processamento dos créditos relativos a folha de pagamentos

- 6.16. Os créditos relativos a folha de pagamento, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação entre aqueles que possuam vínculo de remuneração com o TCE-AM.
- 6.17. O processo de crédito de folha de pagamento deve ser isento de tarifa para o TCE-AM e para todos os beneficiários;
- 6.18. Excepcionalmente, poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a agentes públicos inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões são pagos pelo AMAZOMPREV, bem como a servidores exonerados e herdeiros, sem custos adicionais para ambas as partes.
- 6.19. Os pagamentos serão efetuados de acordo com calendário definido pelo TCE-AM, que será oportunamente repassado à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos beneficiários.
- 6.20. A CONTRATANTE repassará ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de até 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento.
- 6.21. Os créditos relativos às folhas de pagamentos são mensais, podendo, no entanto, ocorrer outros pagamentos originários da relação entre aqueles que possuam vínculo de remuneração com o TCE-AM, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do TCE-AM, os quais deverão ser creditados no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito, ou conforme data previamente definida pela CONTRATANTE.
- 6.22. Nos casos de pagamento de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.
- 6.23. Deverão ser comunicados à CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

6.24. Deverá ser comunicado ao TCE-AM, após o processamento do arquivo de remessa de crédito aqueles eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

6.25. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e on-line, através da rede mundial de computadores (internet), sendo todas as despesas de adaptação, quando necessárias, de responsabilidade da CONTRATADA. Compete ainda a CONTRATADA realizar treinamento acerca da utilização do software bem como prestar informações e orientações fornecendo todo e qualquer suporte necessário aos usuários para fins de uso do sistema.

6.26. O sistema de gerenciamento da folha de pagamento de salários, em forma eletrônica, deverá ser operacionalizado sob mecanismo de autorização com segurança própria (exemplo certificação digital, cartão de acesso de segurança, etc.) e deverá ser fornecido gratuitamente pela Instituição Financeira.

6.27. Na hipótese de fornecimento de software pelo CONTRATADO este assume total e integral responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do software, e também por eventuais prejuízos decorrentes de acesso ao sistema por pessoas não autorizadas ou credenciadas pela CONTRATANTE.

6.28. Caso o crédito do salário não ocorra no dia previsto na conta bancária dos beneficiários, e sendo tal situação seja causada por responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados por tal ocorrência, seja por demanda direta dos prejudicados ou, quando se tratar de abrangência coletiva, por demanda da CONTRATANTE.

Da Concessão de créditos consignados

6.29. A CONTRATADA poderá disponibilizar empréstimos consignados em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares, respeitado o limite permitido da margem consignável e o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses.

6.30. Na hipótese de rescisão deste contrato, a continuidade do pagamento das consignações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantida no CONTRATADO, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, devendo, outrossim, ser providenciada a celebração de ajuste para este fim.

6.31. A CONTRATANTE não se responsabiliza direta ou indiretamente, seja de forma solidária ou subsidiária, por qualquer transação, débito, empréstimo ou quaisquer outras operações realizadas com os BENEFICIÁRIOS, assumindo à CONTRATADA risco integral das operações.

Do Assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros

6.32. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá proceder com abertura das contas correntes em nome do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou que sejam de sua responsabilidade legal, sem custos.

6.33. A manutenção das contas em nome da CONTRATANTE, bem como os serviços de processamento da folha de pagamento, pagamento a fornecedores e demais credores, serão realizados SEM CUSTOS, em forma eletrônica e sob qualquer modalidade de transferência e efetivação, através da rede mundial de computadores (internet), mediante sistema de autorização com segurança própria (exemplo certificado digital, cartão de acesso de segurança, etc.) a ser fornecido gratuitamente para todas as contas correntes em nome do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ou que sejam de sua responsabilidade legal.

6.34. A instituição financeira CONTRATADA deverá disponibilizar conta bancária específica ao contratante, para que este efetue o pagamento das guias da folha, depósitos judiciais, guias de previdência imposto de renda, transferências avulsas, dentre outras. O acesso a esta conta deverá ser permitido somente a servidores previamente autorizados.

6.35. Um sistema de informática próprio da CONTRATADA deverá ser disponibilizado, sem custo adicional, de modo a possibilitar ao TCE-AM realizar eletronicamente os pagamentos, gerar os arquivos de

retorno para conciliação dos registros, com a possibilidade de impressão dos comprovantes de forma individualizada. Os comprovantes deverão ficar disponíveis para consulta on-line por no mínimo 60 dias e, através de solicitação prévia, por tempo indeterminado;

6.36. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ambiente capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:

- a) Arquivo eletrônico;
- b) Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED e PIX;
- c) Crédito em Conta;
- d) Remessas para o exterior com, pelo menos 4 (quatro) diferentes tipos de moeda, incluindo EURO, LIBRA e DÓLARES NORTE-AMERICANOS;
- e) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GPS (Guia da Previdência Social);
- f) DAM-Manaus e outros documentos de arrecadação aos fiscos municipais;
- g) Títulos;
- h) Boletos;
- i) Depósitos Judiciais e documentos congêneres do Estado e de outros Estados da Federação;
- j) Depósitos Recursais e documentos congêneres do Estado e de outros Estados da Federação;
- k) Depósito Identificado;
- l) Cheque e Cheque Administrativo;

6.37. Os pagamentos a credores envolvem:

- a) Fornecedores – PIX/DOC/TED, boletos bancários, Crédito em Conta e Concessionárias;
- b) Pagamentos de Tributos – Guias de Recolhimento com ou sem código de barras;
- c) Outros Pagamentos – Diárias, espólios, entre outros (PIX/DOC/TED, Crédito em Conta).

6.38. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas portfólio de produtos e serviços que possibilite a remuneração dos recursos depositados em contas correntes, caução e outras, em nome do TCE-AM ou que sejam de sua responsabilidade legal, oriunda de aplicações financeiras que privilegiem o rendimento, a segurança e a liquidez de acordo com as melhores oportunidades de investimentos e modalidades que atendam aos interesses do Órgão, observando as recomendações do Banco Central do Brasil relativas às aplicações de recursos públicos;

6.39. As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidos de forma conjunta entre o Tribunal e a Instituição Financeira. Eventuais custos para a realização das adaptações necessárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB e Postos de Atendimento Eletrônicos-PAE's

6.40. Serão disponibilizados à instituição vencedora do certame espaços físicos nas edificações do TCE-AM, para instalação de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE ou caixas eletrônicos), para uso exclusivo dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com acesso à infraestrutura necessária para uso de recursos como energia, água, rede de dados e conexos.

- 6.41. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que deverá executá-las somente após apresentação e aprovação do projeto pela CONTRATANTE, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, e executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação.
- 6.42. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos da CONTRATANTE, correrão às custas da instituição vencedora, as quais, desde logo, serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção.
- 6.43. A utilização de espaços físicos pertencentes ao Tribunal dar-se-á por meio de Termo de Cessão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e que terá mesmo prazo de vigência da contratação.
- 6.44. Compete a CONTRATADA realizar a manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços.
- 6.45. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, bem como, pela segurança pessoal e eletrônica de seus caixas eletrônicos e PAB, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio, assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, visando à garantia e à proteção de seus bens, não cabendo à CONTRATANTE responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização de tais bens.
- 6.46. Antes do início da realização dos serviços ou de instalação de pontos de atendimento, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas instalações da CONTRATANTE, indicando o n.º do CPF e a atividade em que atuará, mantendo-os devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.47. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área e/ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 6.48. A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em dias de expediente da CONTRATANTE, no período de 08h às 14h, inclusive nos casos de greve de seus funcionários. Este horário poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante prévio entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 6.49. Nos dias estabelecidos pela CONTRATANTE, como os dias de pagamento de seus membros e servidores, bem como nos 3 (três) dias úteis que lhes forem subsequentes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no Posto de Atendimento Bancário previsto neste instrumento, no mínimo:
- a) 01 (um) gerente de contas, com amplo conhecimento em gestão de contas e atendimento personalizado ao cliente e que seja o responsável pelo Posto de Atendimento Bancário - PAB.
 - b) 03 (três) funcionários, com capacidade técnica e agilidade para atendimento em caixa físico, com objetivo de dar celeridade no atendimento aos clientes, tendo um destes, conhecimento gerencial para atendimento aos membros e servidores desta Corte em causas que demandem tempo, para que não seja comprometido o atendimento aos mesmos.
- 6.50. Nos demais dias deverão se ser disponibilizados no mínimo 02 (dois) funcionários para prestar atendimento aos beneficiários.
- 6.51. A CONTRATADA deverá executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, relativos à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões e demais instalações destinadas à prestação dos serviços.
- 6.52. Na ocorrência de fatos que ameacem o funcionamento normal ou venham a paralisar as atividades financeiras exploradas pelo CONTRATADO, este deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para conhecimento e providências cabíveis;

6.53. A Contratante poderá revogar a Cessão de Uso:

- a) Na hipótese de descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela CONTRATADA;
- b) Por razão de interesse público que assim o justifique.

6.54. Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do local.

6.55. O descumprimento total ou parcial das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA, em especial aquelas relativas à instalação, funcionamento, manutenção, atendimento e demais disposições estabelecidas para os Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração

7. **VISTORIA PRÉVIA**

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas licitantes poderão realizar vistoria prévia nos locais onde serão instalados o Posto de Atendimento Bancário (PAB), bem como nos locais onde serão instalados os Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE's - caixas eletrônicos) acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h devendo o agendamento ser efetuado previamente através do endereço de e-mail: seger@tce.am.gov.br.

7.2 O prazo para vistoria prévia se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até às 12h do dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3 Para a vistoria prévia, a Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica prévia.

7.4 O Licitante que não realizar vistoria prévia não poderá alegar desconhecimento das condições do local para a realização do objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtudes de sua omissão na verificação do local da prestação dos serviços, conforme cita:

“no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital, cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.” (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário).

7.5 A vistoria tratada neste tópico poderá ser substituída por declaração formal elaborada nos termos previstos no art. 63, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, os licitantes não poderão descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, alegando o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de ajustes de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

7.7. No que tange este tópico, deverão ser adotados os termos indicados nos anexos I e II deste Termo de Referência.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6. CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.7. Nos termos do art. 117, caput, da Lei 14.133/2021, o Tribunal de Contas do Amazonas designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Tribunal de Contas do Amazonas.

8.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.16. Constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado.

Gestor do Contrato

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido pelo fiscal do contrato.

Do pagamento

9.2. A CONTRATADA deverá pagar o valor ofertado ao TCE/AM, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma de crédito em conta corrente específica a ser informada à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

Regime de execução

10.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Constituem os documentos de habilitação jurídica:

10.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver.

10.4.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.3. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76).

10.4.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.5. Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5. Constituem os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual *ou municipal* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estadual ou municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.6. Constituem os documentos de qualificação econômico-financeira:

10.6.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, se outro prazo de validade não constar do documento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando a boa situação financeira da empresa.

10.6.3. A boa situação econômica da empresa será demonstrada por meio da comprovação de índice de Basiléia de no mínimo 11% (onze por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

10.6.3.1. $IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$ Onde: IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital; PR= Patrimônio de Referência; PRE= Patrimônio de Referência Exigido; Fator F= 0,11.

10.6.3.2. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor.

10.6.3.3. A fórmula supramencionada deverá estar aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado.

Qualificação Técnica

10.7. Constituem os documentos de qualificação técnica:

10.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.8.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.8.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que a proponente prestou serviços similares ao objeto a ser contratado, alcançando o mínimo de 1.000 (mil) beneficiários (servidores).

10.8.3. A licitante deverá comprovar que é instituição financeira pública ou privada legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Outros documentos

10.9. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar

com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (conforme modelo - Anexo VI).

10.10. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição (conforme modelo - Anexo V).

Considerações finais

10.11. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor mínimo da remuneração da presente contratação está estimado em **R\$ 5.950.010,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e dez reais)**, a ser creditado na conta bancária indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em moeda corrente nacional, em parcela única e sem qualquer desconto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A reserva de recursos no orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não se aplica a presente contratação.

12.2. O contrato oriundo da presente contratação poderá ser prorrogado mediante remuneração proporcional ao valor da contratação, devidamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observando as regras da Lei 14.133/2021.

13. ANEXOS

13.1. ANEXO I - TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA.

13.2. ANEXO II - TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA.

13.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

13.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

13.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

13.6. ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

13.7. ANEXO VII - MINUTA DO EXTRATO DO CONTRATO.

14. DISPOSIÇÕES LEGAIS

14.1. A contratação implica na aceitação, integral e irretratável do conteúdo deste Termo de Referência.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

15.1. O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a especificação constante no presente Termo de Referência.

16. DECLARAÇÕES LEGAIS

16.1. Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência, acha-se de acordo com o preconizado no inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

17. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que o mesmo atende as condições previstas no inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Elaborado por:

LUCIANE CAVALCANTE LOPES

GTE - Chefe da Planejamento de Contratações Públicas

Revisado por:

VALTERNEY TELES DOS SANTOS

Chefe da DICAJ

Aprovado por:

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR

Secretário-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Cavalcante Lopes, Chefe de Planejamento de Contratações Públicas**, em 13/05/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior, Secretário-Geral de Administração**, em 13/05/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0711292** e o código CRC **659A32B8**.



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO do TR I - TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Presencial nº ____/2025

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone:	
Representante:		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que realizei vistoria técnica às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com o acompanhamento de servidor designado.

Durante essa vistoria pude analisar e dirimir questões técnicas relativas ao objeto a ser contratado e ao escopo de suas especificações técnicas, inteirando-me por completo das condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, de modo que a empresa não incorrerá em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços.

Manaus, de de 2025.

Assinatura do servidor designado

Assinatura do representante



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO do TR II - TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Pregão Presencial nº ____/2025

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone:	
Representante:		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que optamos por não realizar vistoria técnica às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Essa opção indica que desistimos de dirimir questões técnicas relativas ao objeto a ser contratado e ao escopo de suas especificações técnicas. Dessa forma, abster-nos-emos de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços decorrentes de nossa opção, firmada neste documento.

Manaus, de de 2025.

Assinatura do servidor designado

Assinatura do representante



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO do TR III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Ref.: Pregão Presencial XX/2025

Nos termos do Edital nº XX/2025, apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto do certame:

Descrição	Valor Total
Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, compreendendo a centralização e processamento, com exclusividade, de créditos relativos a folha de pagamento, e, concessão de créditos consignados, sem exclusividade, para os membros e servidores ativos, estagiários, residentes e bolsistas bem como àqueles admitidos e exonerados durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/AM, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pagamentos de qualquer natureza, bem como, o assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB e Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE/caixas eletrônicos), pelo período de até 60 (sessenta) meses, conforme necessidades desta Corte de Contas.	R\$ (valor por extenso)

A empresa declara que a proposta vincula-se a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial XXXX/2025 e no Termo de Referência XXXX/2025 e seus anexos.

Validade da proposta: ____ dias (mínimo 90 dias).

Manaus, de de 2025.

Assinatura do Responsável



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO do TR IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas Ref.: Pregão Presencial XX/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Manaus, de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



**Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO do TR V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA NOS TERMOS
DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas Ref.: Pregão Presencial XX/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz,
nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

Manaus, de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.tce.am.gov.br>

ANEXO do TR VI - MINUTA DO CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E O BANCO XXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM:

Aos **XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil de vinte e quatro (XX/XX/2025)**, nesta cidade de Manaus, na sede deste TCE/AM, situada à Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, presentes o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, e o **BANCO XXXX**, adiante designado simplesmente **BANCO, XX ou CONTRATADO**, inscrito no CNPJ XXX.XXX.XXX/0001-XX, com sede em XXXXX, nº XXX, bairro XXXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado por seu representante legal, Sr. (a) XXXXXX, XXXX, RG XXXXXX-XX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, pactuam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS nº XX/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2024, publicado no DOE/TCE/AM de XX/XX/2024 (edição XXXX, pag. XXX), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 561/2025-SEI/TCE/AM, doravante referido apenas por PROCESSO, sujeitando-se o Contratante e a Contratada, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e demais legislações complementares e/ou ulteriores acerca da espécie, mediante termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários através de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, doravante denominado **CONTRATADO**, **pelo período de 60 (sessenta) meses**, conforme necessidades desta Corte de Contas, compreendendo:

1.1.1. A centralização e processamento, **com exclusividade**, de créditos relativos a folha de pagamentos, e, concessão de créditos consignados, **sem exclusividade**, para os membros e servidores ativos, estagiários, residentes e bolsistas, bem como àqueles admitidos e exonerados durante o prazo de execução do contrato, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/AM, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pagamentos de qualquer natureza;

1.1.2. O assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros do CONTRATANTE, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos;

1.1.3. Cessão de espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário - PAB e Postos de Atendimento Eletrônicos (PAE/caixas eletrônicos), com acesso à infraestrutura necessária para uso de recursos como energia, rede de dados e conexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. Eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-AM

2.1. O TCE-AM manterá no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes da Cláusula Primeira deste Contrato.

2.2. O TCE-AM destinará para a sua conta no BANCO, recursos suficientes para honrar os seus compromissos relativos à folha de pagamento dos seus funcionários, nos moldes do Termo de Referência.

2.3. O TCE-AM assegura ao BANCO que, durante a vigência deste Contrato, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que venham a ser instaladas e/ou mantidas nas dependências do TCE-AM não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras.

2.4. Visando atender a eventuais necessidades dos membros, servidores, estagiários e entre outros, o TCE-AM concederá o uso de espaço físico para a instalação e manutenção de Postos de Atendimento Bancário – PAB, cujas características e condições serão descritas em instrumento apropriado.

2.5. O TCE-AM repassará ao banco, após a assinatura do contrato, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

2.5.1. Nome; CPF; Data de nascimento; Renda Bruta; Cargo; e Matrícula;

2.5.2. Caberá ao BANCO responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários não previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.6. O TCE-AM, por meio deste instrumento, se obriga ainda a:

2.6.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

2.6.2. Repassar ao BANCO dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento;

2.6.3. Repassar ao BANCO, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;

2.6.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;

2.6.5. Comunicar ao BANCO, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de beneficiários;

2.6.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação;

2.6.7. Regulariza as inconsistências porventura indicadas pelo BANCO;

- 2.6.8. Manter atualizadas junto ao BANCO as informações constantes dos dados cadastrais constantes no Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial;
- 2.6.9. Analisar e autorizar o BANCO, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em seus espaços físicos;
- 2.6.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 104, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.6.11. Notificar por escrito ao BANCO a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.6.12. Proporcionar todas as facilidades para que o BANCO possa desempenhar seus serviços.
- 2.6.13. A CONTRATANTE não se responsabiliza direta ou indiretamente, seja de forma solidária ou subsidiária, por qualquer transação, débito, empréstimo ou quaisquer outras operações realizadas com os BENEFICIÁRIOS, assumindo à CONTRATADA risco integral das operações.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

- 3.1. Com vistas ao fiel cumprimento do objeto aqui pactuado, compromete-se o BANCO, enquanto vigente este Contrato:
- 3.2. A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas bancárias dos membros, servidores, estagiários, residentes, bolsistas e entre outros do TCE-AM;
- 3.3. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
- 3.4. Respeitar o cronograma de pagamentos elaborado pelo TCE/AM;
- 3.5. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e on-line, sendo todas as despesas de adaptação, quando necessárias, de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ambiente capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:
- a) Arquivo eletrônico;
 - b) Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED e PIX;
 - c) Crédito em Conta;
 - d) Remessas para o exterior com, pelo menos 4 (quatro) diferentes tipos de moeda, incluindo EURO, LIBRA e DÓLARES NORTE-AMERICANOS;
 - e) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GPS (Guia da Previdência Social);
 - f) DAM-Manaus e outros documentos de arrecadação aos fiscos municipais;
 - g) Títulos;
 - h) Boletos;
 - i) Depósitos Judiciais e documentos congêneres do Estado e de outros Estados da Federação;
 - j) Depósitos Recursais e documentos congêneres do Estado e de outros Estados da Federação;
 - k) Depósito Identificado;
 - l) Cheque e Cheque Administrativo;
- 3.7. Os pagamentos a credores envolvem:

- a) Fornecedores – PIX/DOC/TED, boletos bancários, Crédito em Conta e Concessionárias;
- b) Pagamentos de Tributos – Guias de Recolhimento com ou sem código de barras;
- c) Outros Pagamentos – Diárias, espólios, entre outros (PIX/DOC/TED, Crédito em Conta).

- 3.8. Garantir ao servidor/membro isenção de tarifas por eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos previstos na Resolução nº. 3919/10 do BACEN;
- 3.9. Garantir a isenção de tarifa para o CONTRATANTE e para todos os beneficiários, no processo de crédito de folha de pagamento (servidores, membros, entidades consignatárias e governamentais);
- 3.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 3.11. Efetuar a abertura de tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento, sem qualquer custo adicional;
- 3.12. Fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas correntes, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.
- 3.13. Para aqueles que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços.
- 3.14. O Banco deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.
- 3.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários produtos que possam melhorar a qualidade de vida dos servidores, no caso de ter em seu portfólio de serviços, tais como, seguro saúde, previdência privada, planos odontológicos, seguro de vida, dentre outros serviços.
- 3.16. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.
- 3.17. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, seus membros e servidores ativos, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, obedecidas às condições do CONTRATADO, serão seus “Clientes Preferenciais”, assim entendidos aqueles aos quais forem disponibilizados “serviços diferenciados”, nos termos definidos na Resolução n.º 3.919 de 25/11/2011, e alterações, do Conselho Monetário Nacional.
- 3.17.1. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- 3.18. A contratada poderá disponibilizar empréstimos consignados em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares, respeitado o limite permitido da margem consignável, e o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses, devendo observar as demais obrigações dispostas no Termo de Referência
- 3.19. Executar os serviços em absoluto sigilo, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios dos servidores/membros;
- 3.20. A manter sistemas operacionais e de informática capazes de operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TCE-AM, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TCE-AM e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

- 3.21. Disponibilizar todo o seu portfólio de produtos e serviços, visando atender as necessidades do TCE-AM e de membros, servidores, estagiários, residentes, bolsistas e entre outros, bem como se compromete a praticar taxas competitivas com o mercado;
- 3.22. Envidar todos os esforços no sentido de sempre buscar alternativas, visando atender as necessidades dos de membros, servidores, estagiários, residentes, bolsistas e entre outros do TCE-AM;
- 3.23. Designar agência bancária localizada em Manaus como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
- 3.24. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;
- 3.25. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TCE-AM, através de arquivo eletrônico;
- 3.26. Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta;
- 3.27. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético;
- 3.28. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo TCE/AM com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas, sendo oportunizado aos beneficiários a abertura de nova conta, ou não, conforme o que lhe for mais conveniente;
- 3.29. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos membros, servidores, estagiários, residentes, bolsistas e entre outros, com base na folha de pagamento repassada pelo TCE-AM, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;
- 3.30. Comunicar ao TCE-AM, até o 1o (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- 3.31. Comunicar ao TCE-AM, após o processamento do arquivo de remessa de crédito aqueles eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;
- 3.32. Isentar o TCE-AM de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;
- 3.33. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio BANCO nos quais serão creditados seus pagamentos;
- 3.34. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência;
- 3.35. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas no Termo de Referência;
- 3.36. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo TCE-AM para o atendimento do objeto deste contrato;
- 3.37. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;
- 3.38. Manter durante toda a vigência do contrato posto de atendimento bancário instalado.
- 3.39. Disponibilizar agência ou PAB com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

- 3.40. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações no Postos de Atendimento Bancário - PAB que venham a ser feitas;
- 3.41. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de seu Posto de Atendimento Bancário – PAB instalado no Tribunal;
- 3.42. Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o PAB contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo TCE-AM;
- 3.43. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao TCE-AM ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE-AM ;
- 3.44. Comunicar ao TCE-AM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo TCE-AM ;
- 3.45. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao TCE-AM, de maneira competitiva no mercado;
- 3.46. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato;
- 3.47. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços;
- 3.48. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação do Banco Central do Brasil;
- 3.49. Responder integralmente por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações pactuadas, ou pela legislação a que estiver sujeita;
- 3.50. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta e indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores;
- 3.51. Observar as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 4.2. As dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos serviços serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO.

- 5.1. Em razão dos termos ajustados no presente contrato, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE, a título de contrapartida pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, em parcela única e sem qualquer desconto, a importância total e líquida de R\$ 5.950.010,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e dez reais), em moeda corrente nacional, ser creditado na conta corrente específica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 5.2. A CONTRATADA deverá pagar o valor ofertado ao TCE/AM, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

5.3. Em caso de atraso no referido pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total a que alude o item 5.1, acrescido de atualização monetária com base no ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se as penalidades previstas neste contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O ajuste poderá ser prorrogado, atendidas as condições previstas no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e mediante remuneração proporcional ao valor previsto na Cláusula Quinta - Remuneração - deste contrato, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

7.1. Com fundamento no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o BANCO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do TCE-AM, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

- Multas moratórias de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e neste Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência anexo e neste Contrato;

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos (art. 156, §4º);

7.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, §5º).

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

7.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO TRIBUNAL

8.1. Serão disponibilizados à CONTRATADA espaços físicos nas edificações do TCE-AM, para instalação de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE ou caixas eletrônicos), para uso exclusivo dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com acesso à infraestrutura necessária para uso de recursos como energia, água, rede de dados e conexos.

8.2. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que deverá executá-las somente após apresentação e aprovação do projeto pela CONTRATANTE, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, e executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação.

8.3. Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos da CONTRATANTE, correrão às custas da CONTRATADA, as quais, desde logo, serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção.

8.4. Compete a CONTRATADA realizar a manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços.

8.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, bem como, pela segurança pessoal e eletrônica de seus caixas eletrônicos e PAB, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio, assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, visando à garantia e à proteção de seus bens, não cabendo à CONTRATANTE responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização de tais bens.

8.6. Antes do início da realização dos serviços ou de instalação de pontos de atendimento, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas instalações da CONTRATANTE, indicando o n.º do CPF e a atividade em que atuará, mantendo-os devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área e/ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.8. A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em dias de expediente da CONTRATANTE, no período de 08h às 14h, inclusive nos casos de greve de seus funcionários. Este horário poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante prévio entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

8.9. A utilização de espaços físicos pertencentes ao Tribunal dar-se-á por meio de Termo de Cessão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e que terá mesmo prazo de vigência da contratação.

8.10. Nos dias estabelecidos pela CONTRATANTE como os dias de pagamento de seus membros e servidores, bem como nos 3 (três) dias úteis que lhes forem subsequentes, A CONTRATADA deverá disponibilizar, no Posto de Atendimento Bancário previsto neste instrumento, no mínimo:

a) 01 (um) gerente de contas, com amplo conhecimento em gestão de contas e atendimento personalizado ao cliente e que seja o responsável pelo Posto de Atendimento Bancário - PAB;

b) 03 (três) funcionários, com capacidade técnica e agilidade para atendimento em caixa físico, com objetivo de dar celeridade no atendimento aos clientes, tendo um destes, conhecimento gerencial para atendimento aos membros e servidores desta Corte em causas que demandem tempo, para que não seja comprometido o atendimento aos mesmos.

8.11. Nos demais dias deverão se ser disponibilizados no mínimo 02 (dois) funcionários para prestar atendimento aos beneficiários.

8.12. A CONTRATADA deverá executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, relativos à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões e demais instalações destinadas à prestação dos serviços.

8.13. Na ocorrência de fatos que ameacem o funcionamento normal ou venham a paralisar as atividades financeiras exploradas pelo CONTRATADO, este deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para conhecimento e providências cabíveis;

8.14. A Contratante poderá revogar a Cessão de Uso:

a) Na hipótese de descumprimento total ou parcial dos encargos assumidos pela CONTRATADA;

b) Por razão de interesse público que assim o justifique.

8.15. Nas hipóteses de revogação ou extinção da Cessão de Uso, a CONTRATADA, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega do local.

8.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA, em especial aquelas relativas à instalação, funcionamento, manutenção, atendimento e demais disposições estabelecidas para os Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

9. **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

10. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia de contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

11. **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

11.1. O presente contrato poderá ser extinto em uma das hipóteses elencadas pelos arts. 137, através de uma das formas prescritas pelo art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. Nos termos do art. 117, caput, da Lei 14.133/2021, o Tribunal de Contas do Amazonas designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Tribunal de Contas do Amazonas.

13.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. O BANCO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TCE-AM.

14.5. O BANCO fica obrigada a comunicar ao TCE-AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição,

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

15.1. O BANCO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade trabalhista e previdenciária.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

16.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 14.133.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

18.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Conselheira-Presidente do TCE/AM

XXX

Representante Legal do Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Cavalcante Lopes, Chefe de Planejamento de Contratações Públicas**, em 13/05/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0713744** e o código CRC **4259D967**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO do TR VII - MINUTA DO EXTRATO DO CONTRATO.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

1. Data: XX/XX/2025.

2. Processo Administrativo: 0561/2025 -SEI/TCE/AM.

3. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE/AM, representado por sua Presidente Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXX.

4. Espécie: Contrato.

5. Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários para qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TCE/AM, com cessão de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário e Postos de Atendimento Eletrônicos, decorrente do Pregão Presencial nº XX/2025.

6. Valor Global: R\$ 5.950.010,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e dez reais).

7. Vigência: 60 meses, contados a partir de XX/XX/2025.

8. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXX, Natureza da Despesa: XXXXXXXXX, Fonte de Recursos: XXX.

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DE ROSA JUNIOR

Secretário-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Cavalcante Lopes, Chefe de Planejamento de Contratações Públicas**, em 13/05/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0713816** e o código CRC **7C0D1EED**.

Referência: Processo nº 000561/2025

SEI nº 0713816



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM- CPL

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo SEI nº 000561/2025 – Pregão Presencial nº 04/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM- CPL

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo SEI nº 000561/2025 – Pregão Presencial nº 04/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Comissão Permanente de Licitação do TCE/AM- CPL

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Ref.: Processo SEI nº 000561/2025 – Pregão Presencial nº 04/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade